

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO-GP Nº 74, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Código de validação: 3A550D0111
RESOL-GP - 742025
(relativo ao Processo 469012022)

Dispõe sobre a [Resolução-GP nº 41, de 13 de junho de 2018](#), para estabelecer critérios para a dispensa do registro de frequência dos oficiais e oficiais de justiça, em razão da natureza externa de suas atividades.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas relativas ao controle de frequência dos servidores e servidoras, de modo a compatibilizá-las com a natureza das atividades desempenhadas;

CONSIDERANDO a especificidade das atribuições exercidas pelos oficiais e oficiais de Justiça, que demandam atuação externa e autonomia no cumprimento de diligências judiciais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos para a dispensa do registro de ponto eletrônico para oficiais e oficiais de justiça, garantindo o cumprimento eficiente das ordens judiciais dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle e a fiscalização das atividades dos oficiais de justiça, sem comprometer a efetividade e a qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a competência da administração para regulamentar normas internas que aprimorem a gestão de pessoal e otimizem os recursos administrativos;

RESOLVE, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Acrescentar o artigo 3º-A à [Resolução-GP nº 41, de 13 de junho de 2018](#), com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Os servidores e as servidoras ocupantes do cargo de oficial de justiça ficam dispensados ou dispensadas do registro de ponto eletrônico, previsto no art. 3º, § 1º, inciso I, alínea "b", desta Resolução, em razão da natureza externa de suas atividades, desde que cumpram a meta de diligenciar e devolver todos os mandados recebidos no prazo máximo de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

sessenta dias corridos, contados a partir da data de sua distribuição, que deverá ocorrer em até dois dias úteis após a expedição do mandado pela secretaria.

§ 1º Não serão considerados no quantitativo referido no *caput* os expedientes identificados pelo gestor ou pela gestora como de condução coercitiva ou outra diligência similar, bem como aqueles que já haviam sido cumpridos, mas apresentaram erros ou inconsistências na devolução nos sistemas PJe e SEEU.

§ 2º O prazo máximo previsto *caput* será de noventa dias nos casos em que o oficial ou a oficiala de Justiça for o único ou a única responsável pela demanda total da unidade de lotação por período superior a trinta dias, em razão de afastamentos legais e/ou da ausência de outro servidor ou outra servidora que exerça a mesma função, bem como para os mandados recebidos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º Os procedimentos para a verificação do cumprimento da meta prevista no *caput* serão estabelecidos por meio de portaria da Presidência.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 7 de maio de 2025.

Dê ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 29 de abril de 2025.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/04/2025 16:02 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

